Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2025/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8487/2014
PROTOCOLO	:	1497915
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	:	ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
INTERESSADOS	:	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME
VALOR	:	R$ 222.910,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EDITAL – PRAZO MÍNIMO DE PUBLICAÇÃO – INOBSERVÂNCIA – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – AUSÊNCIA – NOTIFICAÇÃO – REVELIA – IRREGULARIDADE – MULTA.

Considera-se irregular o procedimento licitatório, na modalidade pregão, cuja publicação do edital, ou aviso, não ocorra com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis de sua realização e apresentação das propostas, bem como, diante ausência da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, configurando infração sujeita à multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar irregular o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, n.º 27/2014, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, representado pela Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, e com aplicação de multa à referida gestora, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, fixando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao FUNTC, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2014, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, tendo por objeto a aquisição de medicamentos.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

01	Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda	R$ 139.934,00
02	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R$ 82.200,00
03	Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME	R$ 776,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE–4090/2016 (f. 1139/1143), opinou pela irregularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1144/1145), concluindo pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A equipe técnica constatou que a publicação do edital da licitação foi realizada em prazo inferior ao previsto no art. 4º, inciso V da Lei n. 10.520/02, bem como restaram ausentes diversos documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

Devidamente intimada para que apresentasse a documentação faltante e/ou suas justificativas, transcorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da responsável, permanecendo as irregularidades detectadas.

Diante do exposto, com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2014, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas para contratação das empresas Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME. com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c inciso III do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade da Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas, pela não remessa de documentos de apresentação

obrigatória ao Tribunal de Contas, com base no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE, para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da irregularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, n.º 27/2014, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com aplicação de multa à Sr.ª Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do voto do relator.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

gab rc
setac apc/crr